

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Rua Floriano Peixoto, 395 – Centro / Conceição das Alagoas-MG CNPJ: 18.428.854/0001-39 – Fone: (34) 3321-0000

LEI MUNICIPAL N°3105/2018

"PROÍBE, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, O USO DE CAPACETE, TOCA, CAPUZ, GORRO, MÁSCARA OU QUALQUER OUTRO TIPO DE EQUIPAMENTO OU ARTIFÍCIO QUE IMPOSSIBILITE OU DIFICULTE A IDENTIFICAÇÃO E O RECONHECIMENTO DO USUÁRIO QUANDO DO INGRESSO OU PERMANÊNCIA NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, FINANCEIROS E ÓRGÃOS PÚBLICOS, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES."

Projeto de Lei n.3362/2018

Autoria: Vereador Edson Dias Campos "Pudim"

Vereador Altieres Flávio Gonçalves Maciel "Malaka"

Vereador Edson Joaquim Felício "Codorna"

Vereadora Ivonete Castanheira Borges

Vereador: Márcio de Oliveira

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica proibido, no Município de Conceição das Alagoas-MG, ingressar ou permanecer no interior dos estabelecimentos comerciais, industriais, financeiros e órgãos públicos, usando capacete, toca, capuz, gorro, máscara ou qualquer outro tipo de equipamento ou artifício que impossibilite ou dificulte a identificação e o reconhecimento do usuário.

Parágrafo Único: O descumprimento do disposto neste artigo implicará na imposição da pena de multa no valor de 01 UFM.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, industriais, financeiros e os órgãos públicos deverão fixar em local visível, placa informativa contendo os seguintes dizeres:

"Proibido adentrar usando capacete. Lei Municipal Número"

Parágrafo Único: O descumprimento do disposto neste artigo implicará na imposição da pena de multa no valor de meia (0,5) UFM.

top



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Rua Floriano Peixoto, 395 – Centro / Conceição das Alagoas-MG CNPJ: 18.428.854/0001-39 – Fone: (34) 3321-0000

- Art. 3º Estipula-se o prazo de 90 (noventa) dias, para os estabelecimentos indicados se adequarem.
- Art. 4º O Município de Conceição das Alagoas fica responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da presente Lei, através de seus departamentos competentes, podendo, caso necessário, requisitar o apoio das forças policiais.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e sendo sua regulamentação através de Decreto do Executivo.

Conceição das Alagoas/MG 24 de setembro de 2018.

Celson Pires de Oliveira Prefeito Municipal